LEI Nº 832/2005 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Lei Autorizativa Celebração de Convenio entre o Município de Alto Jequitibá e Estado de Minas Gerais — Secretaria de Segurança Publica através da Policia Civil"

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

- Art. 1 °. Fica o PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, autorizado a celebrar convênio com o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS destinados a planejar, supervisionar, coordenar, executar, dar orientação sócio-pedagógica como um dos fatores de contrapartida na área urbana e nos distritos rurais do Município, visando um programa auxilio de meios para funcionamento das atividades da Policia Civil de Minas Gerais no município de Alto Jequitibá.
- Art. 2 Pela realização dos serviços acima, a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá arcará com as despesas seguintes:
- Arcar com as despesas de combustível e lubrificantes para as viaturas policiais à disposição da Delegacia de Polícia local, até o limite de 300 (trezentos) litros mensais;
- Custear as despesas com lavagem, lubrificação, peças e manutenção das viaturas policiais;
- III) Arcar com o aluguel de imóvel ou ceder imóvel próprio, destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia local;
- IV) Poderá colocar à disposição da Delegacia de Polícia local, sem ônus para o Estado, 01 servidores para exercerem atribuições estritamente burocráticas, 01 servidor exercendo a função de Auxiliar de Serviços Gerais:
- V) Arcar com as despesas da Delegacia de Polícia local, dos serviços de utilidade pública, tais como água, luz e material para escritório e limpeza.
- § Único As despesas acima estão especificadas no Anexo I.
- Art. 3° A SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA para consecução do enunciado no artigo 1° desta lei ofertará em contrapartida:
- Intensificar, por meio de seus órgãos, o desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- II) Aparelhar convenientemente seus órgãos, a fim de que sejam asseguradas a tranquilidade e segurança pública;

- III) Proporcionar, no âmbito de suas atribuições, a necessária cobertura às Autoridades Municipais, para o exercício legal do seu competente poder de polícia;
- IV) Publicação do extrato deste convênio, junto ao Órgão Oficial do Estado;
- V) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI) Ofertar quinzenalmente nos colégios estadual ou Municipal, associações ou palestras, cursos exposições sobre os seguintes TEMAS: DROGAS CRIMINALIDADE EDUCAÇÃO DE TRANSITO CIDADANIA E OUTROS TEMAS QUE POSSAM ENRIQUECER A FORMAÇÃO DO CIDADÃO;
- VII) Fazer bimestralmente nas diversas comunidades mutirão para emissão de Carteira de Identidade.
- Art. 4°. Secretaria Estadual da Segurança Pública deverá apresentar relatório das atividades com a prestação de contas do gasto efetuado. § único As prestações de contas citada no caput deste artigo deverão obedecer aos critérios da 4320/64 c/c a Lei Complementar 101/2000.
- Art. 5° Os recursos destinados ao custeio das despesas descritas no artigo anterior serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: Polícia Civil

02.03.06.181.0030-2.077 3.1.90.04 Ficha 58 3.1.90.11 Ficha 59 3.1.90.13 Ficha 60 3.1.90.16 Ficha 61	MANUT. DESP. C/ PESSOAL EM CONVÊNIO C/ S.S.P.M.G. Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Obrigações Patronais Outras Despesas Variáveis
02.03.06.183.0030-0.002 3.3.90.30 Ficha 62 3.3.90.36 Ficha 63 3.3.90.39 Ficha 64 3.3.90.92 Ficha 65	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM S.S.P.M.G. Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesas de Exercícios Anteriores

- Art. 6° Convênio a ser celebrado se encerrará em 31 de dezembro de 2005.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor retroagindo a data de 01 de Janeiro de 2005.
- Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 22 de DEZEMBRO de 2005.

Antônio Mattos Lopes

Prefeito Municipal

ANEXO I

Art. 1. QUANT.	Art. 2. DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL/ANO
1	Auxiliar Administrativo	R\$ 335,16	R\$ 335,16	R\$ 4.357,08
1	Faxineira	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
100	Litros de Gasolina	R\$ 2,40	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
1	Manutenção de Veículo	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
1	agua e luz	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
1	Aluguel da Delegacia - sem Agua e Luz	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 3.640,00
1	Material de Consumo	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
1	Material de Limpeza	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	1	TOTAL	R\$ 1.655,16	R\$ 20.777,08

Alto Jequitibá, 22 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO MATTOS LOPES Prefeito Municipal